



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SETOR DE LICITAÇÕES



CONTRATO nº 070/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANAPU, E A EMPRESA SCIENCE CONSULTORIA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.

I. PARTES

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ANAPU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.194/0001-63, com sua Prefeitura Municipal sediada à Avenida Getúlio Vargas, bairro Centro, nº 98, Cep 68.365-000, Anapu/PA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exmo Sr **JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**, Prefeita Municipal, brasileiro, casado, portadora do RG nº 2240507-SSP-GO e do CPF nº 546.778.581-87, residente à Rua Santa Rosa, nº 45, Bairro São Luiz, Cep 68.365-000 – Anapu - Pará.

CONTRATADA

SCIENCE CONSULTORIA LTDA-ME, Pessoa Jurídica, com sede à SCN Quadra 4 bloco B unidade 1201, Asa Norte, Brasília-DF, Cep 70.714-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.086.798/0001-79, Contrato Social registrado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o n.º 53 2 0199183-1, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia a Sra **INAE BONFIM FÉLIX**, brasileira, solteira, empresária, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4370798-2ª via-SSP/GO e do CPF nº 021.053.601-22, residente e domiciliado na QS 05 R 410 lote 01, apto 1304, Residencial Bremem Taguatinga, Brasília-DF, CEP-71.958-540.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

FUNDAMENTO LEGAL – O presente contrato se baseia em procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 033/2015-01.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº 033/2015-01, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente a prestação de serviços de assessoria e elaboração de projetos de Engenharia, para a Prefeitura Municipal de Anapu e suas secretarias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

2 – Ceder os direitos patrimoniais relativos aos Projetos Básico e Executivo para que a **PMA** possa deles utilizar;
2.1) Assumir inteira responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças e outras despesas concernentes à execução dos serviços;
2.2) Apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs dos serviços e demais licenças que se fizerem necessárias aos projetos.
2.3) Apresentar em quantidade de vias necessárias aos projetos impressas e arquivos digitais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto dos itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA o valor total de **R\$ 145.079,97** (cento e quarenta e cinco mil e setenta e nove reais e noventa e sete centavos).

3.1 – Os impostos decorrentes do objeto ora ajustado serão pagos integralmente pela **CONTRATADA**, ficando o **CONTRATANTE** isento de quaisquer responsabilidades sobre os mesmos até então, incididos deste instrumento.

3.2 – Caso haja necessidade e seja comprovado, poderá haver reajuste dos preços nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, visando recompor os preços, mediante termo aditivo.

3.3 – As despesas serão empenhadas na sua totalidade estimadas para o exercício financeiro de 2015, sendo as notas fiscais/faturas emitidas conforme as respectivas ordens de fornecimento.

3.4 – O empenho da despesa não obriga a **CONTRATANTE** a adquirir a totalidade dos produtos constantes do presente contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SETOR DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

4 – O faturamento correspondente às serviços executados será apurado mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pelo setor competente do CONTRATANTE.

4.1 – O pagamento ocorrerá dentro do prazo previsto na proposta, após a emissão da nota fiscal/fatura, e nos termos do cronograma financeiro do Município de Anapu.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

5 – A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo que vier a sofrer o Município CONTRATANTE, em função do objeto que porventura possa ocorrer ao longo da vigência deste Contrato.

5.1 – Em caso de comprovação de fraude na emissão das notas fiscais/faturas, com prejuízo para o Município CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá, civil e criminalmente, na forma da lei, exclusivamente ou solidariamente, conforme a sua participação na ocorrência do fato.

CLÁUSULA SEXTA- DO RECEBIEMTNO DO OBJETO LICITADO

6- A critério da Prefeitura e de acordo com a sua necessidade, comunicará por escrito a relação dos objetos a serem executados em observâncias convênio, projetos e levantamentos municipais.

6.1- O objeto do Contrato será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais.

6.2- Em caso de diferença de quantidade fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 10(dez.) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE; sob pena de incidência nas sanções capituladas no EDITAL.

6.4 Em caso de não aceitação do(s) item (ns) objeto (s) deste PREGÃO, fica a CONTRATATA obrigada a efetuar as correções no prazo de 10(dez) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE; sob pena de incidência nas sanções capituladas no edital, além da rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INADIMPLÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a adjudicatária apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

7.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do material não entregue, calculada sobre o valor do material não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

7.1.3 - Multa de 2% sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU** pela não execução parcial ou total do contrato.

7.2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

7.2.1 - por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na entrega dos materiais;

7.2.2 - por 01 (um) ano – na entrega de materiais em desacordo com o exigido em contrato;

7.2.3 - pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;

7.3 - As sanções previstas nos subitens 7.1, deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 7.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ
SETOR DE LICITAÇÕES



7.4 - Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadiplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

7.5 - Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o(a) Pregoeiro(a) poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim o Município de ANAPU, poderá rescindir o Contrato e/ou outro documento equivalente, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

7.6- A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao Município de ANAPU, em razão de sua ação procrastinatória.

7.7- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

8.1 – Serão utilizados os recursos da seguinte dotação, constante do orçamento de 2015:

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9 – O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e findará em 31 de dezembro de 2015, podendo haver prorrogação caso seja de interesse da municipalidade, através de termo aditivo, com base no inciso II do artigo 57 da Lei de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10 – Fica eleito o foro da cidade de ANAPU, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que surta os efeitos de direito.

Anapu/PA, 03 de junho de 2015

CONTRATANTE

JOÃO BATISTA PEREIRA SILVA
Prefeito Municipal

CONTRATADA

SCIENCE CONSULTORIA LTDA-ME
Inae Bonfim Félix
Sócia

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____